



MEDEIROS & MEDEIROS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
(2ª CONVOCAÇÃO)

ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A.; ENGEVIX SISTEMAS DE DEFESA LTDA.; RG ESTALEIRO ERG1 S.A.; RG ESTALEIRO ERG2 S.A.; RG ESTALEIRO ERG3 INDUSTRIAL S.A. e RG ESTALEIROS S.A.

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 023/1.16.0012010-0

Aos vinte e sete dias do mês de julho de dois mil e dezessete, no Centro de Eventos da Sociedade Amigos do Cassino, localizado na Avenida Rio Grande, nº. 98, Bairro Cassino, em Rio Grande/RS, a Administradora Judicial, Medeiros & Medeiros Administração Judicial, na pessoa do Dr. Laurence Bica Medeiros, encerrou a “lista de presenças” às 14:00 horas. Compareceram, por si ou por seus procuradores, os credores constantes na lista de presença anexa, titulares de 0,106% dos créditos da Classe I, 100% dos créditos da Classe II, 79,877% dos créditos da Classe III, e 38,076% dos créditos da Classe IV.

O presidente convidou o representante do credor Caixa Econômica Federal, Dra. Márcia Tatsch, para secretariar os trabalhos. Com a palavra o Presidente declarou instalada a Assembleia de Credores em 2ª Convocação, tendo em vista a regra do art. 37, §2º, parte final, da Lei 11.101/2005 (“A assembleia instalar-se-á (...), em segunda convocação, com qualquer número”), que detém como ordem do dia “deliberar acerca da aprovação, modificação ou rejeição do plano de recuperação judicial trazido aos autos”.

Pelo Presidente foi dada a palavra ao representante das Recuperandas, Dr. Alexandre Faro, o qual informou a necessidade de ampliação do prazo para negociação com os credores, para fins de modificação do plano de recuperação judicial, propondo a suspensão da Assembleia Geral de Credores pelo prazo aproximado de 60 (sessenta) dias, sugerindo o dia 28 de Setembro de 2017.

Após a apresentação, foi aberto aos credores presentes o direito de fazerem os questionamentos e ressalvas que entendessem necessários.

O credor Zemaxlog Soluções Marítimas S.A. postulou pela inclusão em ata da seguinte ressalva: “Faz constar que gostaria que fosse computado seu voto considerando o valor do crédito apresentado pela Ecovix, de R\$ 4.835.505,53, como também fosse considerado seu voto no caso de procedência da impugnação apresentada nos autos, cujo valor que a Zemax entende devido é de R\$ 11.443.122,55”. Foi esclarecido



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

pela Administradora Judicial que o voto será computado na forma do Art. 39 da Lei 11.101/2005.

Os credores Kadana International, Roll Logistics, Sider Comercial e Tomé Equipamentos, postularam pela inclusão em ata da seguinte ressalva: “Faz constar que há pendente de decisão perante o Juízo Recuperacional um pedido de que os credores Brasil Plural SSF e Jackson Empreendimentos, que seus votos não possam ser computados, em razão de todos os fatos alegados em petições protocoladas no dia 26.07.2017, nos termos do Art. 43 da Lei de Falências, e, ainda, que seja apresentado um plano de recuperação judicial em apartado para cada uma das recuperandas”.

O credor Banco do Brasil solicita que o Brasil Plural *Special Situations* Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padrozinados não tenha seu voto computado, em função do conflito de interesses. Pede a juntada de petição e documentos, que vão acostados à presente Ata. Pede para transcrever sua manifestação no seguinte ponto: “Conforme requerimento na petição protocolada (documento em anexo) e ainda não analisada pelo Juízo, deve o voto do impugnante na AGC ser computado de duas formas: (i) aquela que consta no quadro de credores apresentado pelo Administrador Judicial e (ii) a requerida na impugnação de crédito do Banco do Brasil S.A.”.

O credor Brasil Plural *Special Situations* Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padrozinados informa “que rejeita o conflito de interesses suscitado para participação da Assembleia, não sendo a solenidade o foro adequado para discussão desse tema, que deve ser tratado perante o Juízo da Recuperação Judicial”.

As Recuperandas “rejeitam em absoluto o pedido formulado pelo Banco do Brasil, sustentando que a discussão sobre estes pontos deva ser debatida nos autos do processo, reservando-se o direito de se manifestar oportunamente”.

A Administradora Judicial colocou em votação pelo plenário da Assembleia, o qual, por maioria (**97,29% do total dos créditos presentes**), acolheu a pretensão, ficando sobrestada a presente Assembleia Geral de Credores pelo prazo de 63 (sessenta e três dias), retomando-se os trabalhos no dia 28 de Setembro de 2017, às 14:00 horas, a qual ocorrerá no Auditório do Hotel Villa Moura Executivo, localizado na Rua General Neto, nº 333, Bairro Centro, em Rio Grande/RS, não havendo oposição dos credores quanto à alteração do local, esclarecendo que só poderão comparecer com direito a voto os credores constantes na lista de presenças desta data, tendo em vista que não se trata de nova Assembleia, mas sim de mera continuação desta, sendo informado que os credores ausentes terão seus votos considerados como abstenção.

O representante de 13 credores das Classes III e Classe IV, Dr. Maximilian Canez, solicita a constituição do Comitê de Credores.



MEDEIROS & MEDEIROS

ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

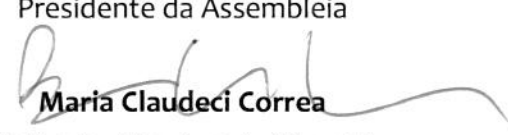
As Recuperandas entendem que a Assembleia foi suspensa, e que o momento apropriado para formação do Comitê de Credores é após a retomada dos trabalhos, no dia 28 de Setembro de 2017.

A Administradora Judicial, acolhendo o pleito das Recuperandas, informa que tal questão será colocada em deliberação quando da retomada dos trabalhos.

A presente Ata de Assembleia de Credores que vai redigida por mim, Secretária , foi lida e encerrada e vai assinada pelo Presidente, pela devedora e por dois membros de cada uma das classes presentes.


MEDEIROS & MEDEIROS

Administração Judicial
Presidente da Assembleia


Maria Claudeci Correa

1º Credor Membro da Classe I


ECOVIX CONSTRUÇÕES OCEÂNICAS S.A.

Devedora


Fábio José Mansur

2º Credor Membro da Classe I


Banco Bradesco S.A.

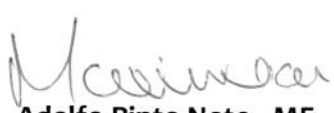
1º Credor Membro da Classe II


Banco Bradesco S.A.

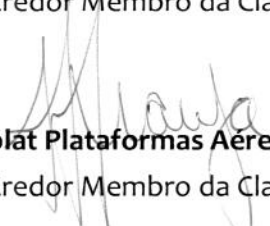
1º Credor Membro da Classe III


Caixa Econômica Federal

2º Credor Membro da Classe III


Adelfo Pinto Neto - ME

1º Credor Membro da Classe IV


Altoplat Plataformas Aereas Ltda.

2º Credor Membro da Classe IV